

Excelentíssimo Senhor
Conselheiro Relator MAURÍCIO FARIA

Ref.: Análise do Contrato nº 77/SME/2019

Operacionalização e manutenção preventiva dos equipamentos de
iluminação dos teatros dos CEUs - Lotes 09 e 10
(Processo SEI nº 6016.2019/0026911-6)

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de análise formal do contrato nº 77/SME/2019, firmado por dispensa de licitação entre a Secretaria Municipal de Educação (SME) e a empresa **Lume Serviços Gerais Ltda.**, em 30.08.2019, no valor total de R\$ 290.400,00, pelo período de 180 dias, tendo por objeto a prestação de serviços de operacionalização e manutenção preventiva dos equipamentos de iluminação dos teatros dos CEUs - Lotes 09 e 10:

Na análise colacionada na peça 23 a área técnica concluiu que o Termo de Contrato nº 77/SME/2019 apresentava duas infringências¹.

Ofereceram defesa a empresa Lume (peça 35), o Secretário Municipal à época, Sr. Bruno Caetano (peça 42) e a Secretaria Municipal de Educação (peça 44).

Em atendimento à determinação da peça 45 passamos à análise e manifestação acerca da documentação acrescida (peças 35, 42 e 44).

¹ 16.1. Não estão justificadas as causas que caracterizem a necessidade da contratação em caráter emergencial (14.3).
16.3. O instrumento contratual não foi publicado de forma resumida no prazo estabelecido, contrariando o disposto no art. 26 da LM 13.278/02 (14.14).

2. ANÁLISE

2.1. Conclusão 16.1 - Não estão justificadas as causas que caracterizem a necessidade da contratação emergencial. (Item 14.3 do relatório)

Esclarecimento da Contratada

A empresa Lume disse que o apontamento é de competência da SME (peça 35 – fl. 01).

Esclarecimento da Origem

A SME disse que complementaria as justificavas apresentadas para a contratação emergencial em apreço (peça 44 – fls. 03-06).

Explicou que o Edital de Pregão Eletrônico nº 02/SME/2018 (SEI 6016.2017/0039781-1) foi publicado em 19.01.18 no Diário Oficial do Município e em jornal de grande circulação, sendo estipulada a data de 06.02.18 para abertura de sessão pública. Contudo, antes da abertura da sessão pública o Pregão foi suspenso para melhor análise das impugnações².

Diante do acolhimento parcial das impugnações apresentadas houve a readequação do Termo de Referência (SEI 7345930). Disse ainda que posteriormente o Termo de Referência sofreu outras quatro alterações quer pela inclusão, exclusão ou readequação de itens, e considerando ainda o tempo decorrido, houve a necessidade de atualizações de pesquisa de mercado.

² Impetradas pelo Sr. GILBERTO OLIVEIRA (SEI 6627089) e pela empresa SINDICATO DOS ARTISTAS E TÉCNICOS EM ESPETÁCULOS DE DIVERSÕES NO ESTADO DE SÃO PAULO (SEI 6627345).

Citou que foi publicado o Decreto Municipal nº 58.400, de 10 de setembro de 2018, que estabeleceu as regras sobre a contratação de serviços contínuos, com alocação de mão de obra não eventual, pela Administração Pública Municipal Direta, Autarquias e Fundações, acarretando em nova readequação do Termo de Referência e do Edital.

Após as análises e readequações no Termo de Referência e no Edital, foi autorizada, por meio de Despacho de 13.03.19, a reabertura do Pregão Eletrônico nº 02/SME/2018 (SEI 015418536), que ocorreu no dia 09.04.19, conforme Ata de Realização de Pregão Eletrônico (SEI 018985224), publicada no Diário Oficial do Município em 04.07.19.

Diante da não conclusão do processo licitatório no tempo hábil, apesar de terem sido envidados todos os esforços em conjunto para a sua conclusão, foi necessária a contratação por emergência para garantir a continuidade da prestação de serviços, uma vez que a Administração não possui pessoal especializado para prestá-los, de maneira que os equipamentos possam ser operados, manuseados e conservados com total conhecimento e segurança, propiciando qualidade nos eventos programados e preservando-os, mediante uma manutenção adequada.

Esclarecimento do Secretário Municipal de Educação à época

O Secretário Municipal de Educação à época disse (peça 42 – fls. 01-03) que assumiu a Secretaria em 04 de julho de 2019, conforme comprovou na peça 42 – fl. 05.

Trouxe todos os argumentos já colacionados pela SME e explicou que em rápida pesquisa na página da Secretaria Municipal de Educação na internet pode reunir vinte eventos que aconteceram nos CEUs nos dias imediatamente posteriores à assinatura do contrato em epígrafe (peça 42 – fls. 07-77).

Disse que essas atividades não poderiam ser realizadas sem que o serviço de iluminação dos teatros fosse prestado. Finalizou aduzindo que a Administração não possui pessoal especializado para prestação dos serviços supramencionados, necessitando terceirizá-los, de maneira que os equipamentos possam ser operados, manuseados e conservados com total conhecimento e segurança, propiciando qualidade nos eventos programados e preservando-os, mediante a manutenção adequada.

Análise da Coordenadoria

Os últimos contratos firmados via licitação para a prestação dos serviços de iluminação dos teatros dos CEUs foram oriundos do edital de pregão nº 18/SME/2012 (ver quadro abaixo).

Quadro 1 – Contratos assinados por licitação a partir do pregão nº 18/SME/2012

Lotes	Termo de contrato	Contratada
1	100/SME/2012	LIFE WORK SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.
2, 3 e 4	101/SME/2012	BAKMAR ELETRONICA LTDA ME
5 e 7	102/SME/2012	LUME SERVIÇOS GERAIS LTDA EPP.
6, 8, 9 e 10	103/SME/2012	FLASH ILUMINAÇÃO E SONORIZAÇÃO LTDA.

Fonte: Processo administrativo nº 2012-0.143.805-1

Os lotes 6, 8, 9 e 10 foram prorrogados por excepcionalidade pelo total de 12 meses.

Posteriormente foram objeto de três contratações emergenciais (Contratos nº 54/SME/18, nº 163/SME/18 e nº 51/SME/19) antes da contratação por emergência em análise:

Quadro 2 – Lotes 6, 8, 9 e 10 – Modalidade de contratação dos serviços de 2012 a 2020

Contratada	Modalidade	Instrumento	Prazo	SEI
Flash	Pregão presencial nº 18/SME/2012	Contrato nº 103/SME/12	05 anos 04.06.12 a 03.06.17	6016.2017/0000762-2
Flash	Prorrogação por excepcionalidade	TA 66/17	12 meses 04.06.17 a 03.06.18	6016.2017/0000762-2 Peça 49 – fls. 01-03
Lume (lotes 6,8,9 e 10)	Contratação emergencial	Contrato nº 54/SME/18	180 dias 21.06.18 a 17.12.18	6016.2018/0025242-4 Peça 50
Lume (lotes 6,8,9 e 10)	Contratação emergencial	Contrato nº 163/SME/18	180 dias 18.12.18 a 15.06.19	6016.2018/0069261-0 Peça 51
DT Áudio (lotes 9 e 10)	Contratação emergencial	Contrato nº 51/SME/19	180 dias 16.06.19 a 30.08.19 (*)	6016.2019/0026911-6 Peça 52
Lume (lotes 09 e 10)	Contratação emergencial	Contrato nº 77/SME/19	180 dias 30.08.19 a 25.02.20	6016.2019/0026911-6

Fonte: Elaborado pela auditoria

(*) Contrato rescindido antecipadamente por violação ao contrato e termo de referência.

O contrato emergencial nº 51/SME/2019 foi rescindido em 30.08.19 (peça 53) em decorrência da violação das cláusulas 5.14, 5.18, 9.6, 9.8 e 11.7 do termo de contrato e dos itens 4.17, 4.24 e 10.6 do Anexo I do Termo de Referência, com fulcro nos art. 78 da Lei Federal 8.666/93 e cláusula 8.2 do TC 51/SME/2019. Por esta razão a empresa Lume passou a assumir os lotes 09 e 10, objeto do contrato nº 51/SME/2019.

A SME só deu início ao procedimento administrativo para instauração do Pregão Eletrônico nº 02/SME/2018 (SEI 6016.2017/0039781-1) para a contratação dos mesmos serviços em **28.09.17**, ou seja, três meses após o fim do prazo máximo de prorrogação regular do contrato nº 103/SME/12 permitido pelo art. 57 inc. II da Lei Federal 8.666/93.

O procedimento administrativo perdurou durante todo o prazo de contratação por excepcionalidade (12 meses) bem como foram necessárias mais duas

contratações emergenciais até que a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 02/SME/2018 fosse marcada para o dia **09.04.19** (peça 47).

Em **06.08.19** a SME publicou no DOC (peça 48) a informação de que o Pregão Eletrônico nº 02/SME/2018 restou fracassado, quando então já havia sido firmado o terceiro contrato emergencial para os lotes 9 e 10, qual seja, o contrato nº 51/SME/19, posteriormente rescindido e sucedido pelo contrato em análise (77/SME/19).

Dessa forma, apesar de toda a argumentação lançada no sentido de ter havido impugnação administrativa no âmbito do Pregão Eletrônico nº 02/SME/2018 bem como a inclusão, exclusão ou readequação de itens, não há justificativa para a abertura tardia do procedimento licitatório, eis que é de conhecimento da Origem que a finalização do procedimento demanda tempo e ainda está sujeita a impugnações as quais não tem controle.

Por todo o exposto, reiteramos a apontamento inicial no sentido da ausência de justificativa para a contratação emergencial levada a efeito em 30.08.19.

2.2. Conclusão 16.3 - O instrumento contratual não foi publicado de forma resumida no prazo estabelecido, contrariando o disposto no art. 26 da LM 13.278/02. (Item 14.14 do relatório)

Esclarecimento da Contratada

A empresa Lume disse que o apontamento é de competência da SME (peça 35 – fls. 02- 03).

Esclarecimento da Origem

A Origem informou (peça 44 – fls. 05-06) que por equívoco houve um lapso temporal, sendo o extrato publicado extemporaneamente. Disse que problemas e demandas internas podem ter contribuído para o provável lapso de tempo decorrido entre a assinatura do Termo do Contrato

nº 77/SME/2019 e a publicação de seu extrato em Diário Oficial, uma vez que o processo administrativo precisa percorrer um trâmite interno para atos da Administração, visando a sua melhor instrução.

Ressaltou que em momento algum houve dolo ou má-fé e argumentou que a jurisprudência dominante a respeito do tema tem se posicionado no sentido de relevar a publicação extemporânea.

Finalizou que em atendimento ao princípio da publicidade, ainda que com o referido lapso, o extrato do aludido instrumento fora publicado no Diário Oficial do Município, sanando o vício formal apontado, e dando, assim, eficácia ao contrato.

Análise da Coordenadoria

A publicação do Contrato nº 77/SME/2019 ocorreu em 24.09.19 (peça 06), tendo o contrato sido assinado em 30.08.2019, extrapolando o prazo estabelecido no artigo 26 da LM 13.278/02, de modo que reiteramos o apontamento.

3. CONCLUSÃO

Após a análise da manifestação das defesas encartadas pela Secretaria Municipal de Educação (SME), pelo Secretário Municipal de Educação à época e pela empresa Lume em relação análise formal do Contrato nº **77/SME/2019**, tendo por objeto a “prestação de serviços de operacionalização e manutenção preventiva dos equipamentos de iluminação dos teatros dos CEUs - **Lotes 09 e 10**”, concluímos que:

3.1. Reiteramos os apontamentos 16.1 e 16.2 do relatório de peça 23, no sentido de que não estão justificadas as causas que caracterizem a necessidade da contratação direta em caráter emergencial, e que o instrumento contratual não foi publicado de forma resumida no prazo legal estabelecido. (itens 2.1 e 2.2)

Informamos por oportuno que a SME firmou, em 23.06.21, o contrato nº **146/SME/21** (SEI 6016.2021/0059414-2 – peça 56) com a **Bakmar** Eletrônica Ltda. EPP (lotes 2, 3, 4, 10 e 11) e em 24.06.21, o contrato nº **145/SME/21** (SEI 6016.2021/0059643-9 – peça 54), com a **Lume** Serviços e Engenharia Ltda. (lotes 1, 5, 6, 7, 8 e 9) para a prestação dos serviços, sob demanda, de operacionalização, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de iluminação e som dos CEUs.

E em 19.08.21 a SME firmou com a Lume, por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da LF 8.666/93³, o contrato nº 227/SME/21 (SEI 6016.2021/0076713-6 – peça 55) assumindo os lotes 2, 3, 4, 10 e 11 para os mesmos serviços, eis que o contrato nº 146/SME/21 firmado com a Bakmar Eletrônica Ltda. EPP foi rescindido unilateralmente pela SME.

Em 14.02.2022

RAQUEL DE FREITAS MONTOYA OLIVEIRA
Agente de Fiscalização

MÁRCIO YOSHIO KAWABATA
Supervisor de Equipes de Fiscalização e Controle 3

De acordo:

ALINE BERGER CERESINO
Coordenadora Chefe de Fiscalização e Controle II

RPP: LYYT

³ É dispensável a licitação

XI - na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido;